

PARA PREFEITURA DE VARGEM

PROCESSO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE:

VISÃO SHEKINAH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº
46.004.551/0001-24

REPRESENTADA:

Prefeitura Municipal de Vargem/SP

OBJETO:

Pregão Presencial nº 001/2026 - Registro de Preços para aquisição de uniformes escolares

DATA DA SESSÃO: 30/01/2026 - às 09h00

DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2026

VISÃO SHEKINAH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.004.551/0001-24, com sede conforme cadastro da Receita Federal, neste ato representada por sua responsável legal **Barbara Dourado Gabriel**, vem, com fundamento no artigo 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 (aplicável subsidiariamente), artigos 170, §1º, e 176 do Regimento Interno desse E. Tribunal, bem como nos artigos 5º, 11, 37, XXI, da Constituição Federal e Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

REPRESENTAÇÃO

COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

em face de **ilegalidades e vícios restritivos à competitividade** constantes do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2026**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Vargem/SP**, com sessão designada para **30 de janeiro de 2026**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A presente Representação é **plenamente cabível e tempestiva**, tendo em vista que o certame **ainda não foi realizado**, encontrando-se em fase externa, sendo legítima a atuação preventiva deste E. Tribunal para **evitar a consolidação de ilegalidades**, conforme reiterada jurisprudência do TCE/SP.

II - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Município de Vargem/SP publicou edital visando ao **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de uniformes escolares**, fornecidos na forma de kits, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Ocorre que o instrumento convocatório contém exigências ilegais, contraditórias e desproporcionais, que afrontam os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, comprometendo a lisura do certame.

III - DOS VÍCIOS GRAVES DO EDITAL

III.1 - DA EXIGÊNCIA ABUSIVA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (50% DE CADA ITEM DO LOTE)

O edital exige, no item 8.7.2, “a”, que a licitante comprove experiência mínima correspondente a **NO MÍNIMO 50% DA EXECUÇÃO DE CADA ITEM DO LOTE**.

Tal exigência é **manifestamente ilegal e restritiva**, pois:

- a) o critério de julgamento é **MENOR PREÇO POR LOTE**, não sendo juridicamente admissível fracionar a capacidade técnica por item individual;
- b) a Lei nº 14.133/21 não autoriza exigência quantitativa excessiva, mas apenas compatibilidade com o objeto;
- c) a exigência afasta microempresas e empresas de médio porte, reduzindo drasticamente a competitividade;
- d) inexiste qualquer justificativa técnica no Termo de Referência que demonstre a imprescindibilidade dessa exigência.

O §2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21 **veda expressamente exigências desproporcionais ou irrelevantes**, entendimento este pacificado pelo TCE/SP, que considera ilegal a exigência de atestados com percentuais elevados ou fracionados por item, salvo justificativa técnica idônea – inexistente no caso.

III.2 - DA CONTRADIÇÃO INTERNA DO EDITAL (INSEGURANÇA JURÍDICA)

O próprio edital incorre em **contradição insanável**, ao prever:

- no item 8.2.2, atestado de capacidade técnica “**em quaisquer quantidades**”;

- no item 8.7.2, exigência mínima de 50% de cada item do lote. Tal conflito viola:
 - o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
 - o princípio da segurança jurídica;
 - o artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

O licitante não consegue identificar com clareza qual regra prevalece, o que, por si só, já é motivo suficiente para suspensão cautelar do certame, conforme entendimento consolidado deste Tribunal.

III.3 - DA EXIGÊNCIA INJUSTIFICADA DE GARANTIA DE PROPOSTA

O edital impõe, no item 7.1G, a apresentação de garantia de proposta no percentual de 1% do valor estimado.

Todavia:

- a Lei nº 14.133/21 trata a garantia de proposta como excepcional, jamais como regra;
- inexiste qualquer estudo técnico, matriz de risco ou motivação concreta que justifique a exigência;
- a cláusula, somada às demais restrições, agrava o caráter excludente do certame.

O TCE/SP possui firme entendimento de que a exigência de garantia de proposta sem motivação específica configura cláusula restritiva ilegal.

III.4 - DO EXCESSO DE FORMALISMO E DOCUMENTOS DECLARATÓRIOS REDUNDANTES

O edital impõe uma série de declarações repetitivas e sobrepostas, exigindo múltiplos documentos que tratam dos mesmos fatos, tais como inexistência de impedimentos, cumprimento de requisitos legais, integralidade de custos, inexistência de servidor nos quadros, entre outros. Tal prática

viola:

- o art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que privilegia a simplicidade e eficiência;

- o entendimento do TCE/SP de que **falhas meramente formais** não podem restringir a competitividade.
-

III.5 - DAS EXIGÊNCIAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS DESPROPORCIONAIS

O edital exige, cumulativamente:

- balanço dos **dois últimos exercícios**;
- índices de liquidez (LG, LC, SG ≥ 1);
- índice de endividamento $\leq 0,50$;
- patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado.

Tais exigências são **excessivas para fornecimento de bens comuns**, sem complexidade financeira, violando o art. 6G, §1º, da Lei nº 14.133/21, que impõe **adequação e proporcionalidade**.

III.6 - DA EXIGÊNCIA IRREGULAR DE AMOSTRAS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

O edital vincula a apresentação de **amostras** à fase de habilitação técnica, o que é **ilegal**, pois:

- amostras dizem respeito à **aceitabilidade da proposta**, não à habilitação;
 - a exigência antecipada **gera custos indevidos** e restringe a competição;
 - o entendimento do TCE/SP e do TCU é pacífico no sentido da **vedação dessa prática**.
-

IV - DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA

Os vícios apontados demonstram, de forma inequívoca:

- **Fumus boni iuris**, diante das múltiplas ilegalidades materiais e formais;
- **Periculum in mora**, uma vez que a sessão está designada para **30/01/2026**, com risco concreto de contratação nula, direcionada e lesiva ao erário.

A continuidade do certame nessas condições poderá gerar **prejuízos irreparáveis**, inclusive com posterior anulação contratual.

V - DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) a concessão de **MEDIDA CAUTELAR**, inaudita altera pars, para suspender imediatamente o Pregão Presencial nº 001/2026, até o julgamento final da presente Representação;
 - b) a intimação da Prefeitura Municipal de Vargem/SP para prestar esclarecimentos;
 - c) a determinação para **retificação do edital**, com exclusão das cláusulas ilegais e restritivas, ou, alternativamente,
 - d) a **anulação do certame**, caso mantidas as irregularidades.
-

VI - DOS PEDIDOS FINAIS

Requer-se:

1. o recebimento e processamento da presente Representação;
 2. a concessão da medida cautelar;
 3. ao final, o **julgamento procedente**, com declaração de ilegalidade das cláusulas impugnadas;
 4. a adoção das medidas que este E. Tribunal entender cabíveis.
-

Termos em que, Pede
deferimento.

São Paulo, 26 de janeiro de 2026.

Barbara Dourado Gabriel

Representante Legal

VISÃO SHEKINAH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 46.004.551/0001-24